

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019

CONSIDERANDO:

- *A eficácia do serviço prestado pela empresa **Longen & Nascimento Advogados Associados**, que tem proporcionado suporte técnico de alta qualidade ao Colegiado de Tributação da AMVE;*
- *A continuidade das atividades do Colegiado de Tributação, incluindo análises de diagnósticos tributários, capacitações e suporte técnico aos municípios associados, atividades que são fundamentais para o cumprimento das diretrizes da AMVE;*
- *A **Resolução nº 24/2024**, que consolidou e regulamentou a prorrogação de contratos essenciais ao suporte dos municípios associados, permitindo ajustes e extensão do prazo contratual para continuidade das ações estratégicas da entidade;*
- *A essencialidade de manter o suporte especializado para garantir a efetividade das ações voltadas ao incremento de arrecadação própria dos municípios associados, considerando a complexidade da legislação tributária e a necessidade de assistência contínua para evitar interrupções;*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LONGEN & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.772.535/0001-00, com sede na Rua Doutor Antonio Haffner, nº 577, bairro Velha, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por **EDEMILSON MARCELINO DO NASCIMENTO**, e-mail: mzlen.adv@gmail.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, firmado em 03/09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e o REAJUSTE do preço da cláusula quinta do Contrato de serviços firmado entre as partes em 03/09/2019, nos termos previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da prestação dos serviços sairá de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para R\$ 118,000 (cento e dezoito reais) por hora de serviço, considerando o índice INPC de revisão para recomposição do valor inicialmente previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

4.1. A prorrogação do contrato justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços jurídicos especializados, essenciais para:

- Garantir o suporte técnico ao Colegiado de Tributação, incluindo a análise e revisão de legislações municipais, planejamento estratégico tributário e incremento de arrecadação;
- Evitar interrupções que poderiam comprometer o cumprimento de metas institucionais e causar prejuízos à gestão tributária dos municípios associados;
- Permitir a execução de novas demandas estratégicas previstas no planejamento da AMVE para 2025, especialmente no âmbito da modernização e aprimoramento dos sistemas tributários municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 36/2019 a saber: os documentos de pagamento recebidos

pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. As demais cláusulas, ADITIVOS e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, ficam mantidas e ratificadas.

6.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.3. Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 16 de dezembro de 2024.

Contratante

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros

Diretor Executivo - Amve

Contratada

Edemilson Marcelino do Nascimento

Longen & Nascimento Advogados Associados

Contratante

Alexandre Carvalho Brigido

Gestor do Contrato

Contratada

Marcia Zila Longen

Preposto